



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015**

**“FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ALTERA LEI COMPLEMENTAR 33/2007.”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município de São Cristóvão do Sul, cargo código 3.3.01, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), com base na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, surtindo efeitos financeiros a contar de sua publicação.

**Art. 2º** - Em razão do piso salarial fixado no artigo 1º desta Lei para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, código 3.3.01, ficam alterados as disposições da Lei Complementar 033/07, no “Anexo I”, “Quadro III”, “Grupo III” da nominativa dos cargos, habilitação, código, vagas e vencimento e Anexo VI quadro III e quadro IV, que passará a figurar com a seguinte alteração:

**LEI COMPLEMENTAR 33/2007**

**ANEXO I**

**QUADRO III**

**GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – TOSG.**

III	Agente Comunitário de Saúde	Nível fundamental	3.3.01	15	R\$ 1.014,00
-----	-----------------------------	-------------------	--------	----	--------------

**ANEXO VI**

**QUADRO III**

**GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – TOSG.**

<b>Quantidade Total</b>	<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Inicial em Reais</b>
15	Agente Comunitário de Saúde	3.3.01	1.014,00

**ANEXO VI**

**QUADRO IV**

**VENCIMENTOS PARA JORNADA DE TRABALHO FIXADA**

Código	1-Inicial	2	3	4	5	6	7	8	9
3.3.01	1014,00	1.031,24	1.048,48	1.065,71	1.082,95	1.100,19	1.117,43	1.134,67	1.151,90

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
1.169,14	1.186,38	1.203,62	1.220,86	1.238,09	1.255,33	1.272,57	1.289,81	1.307,05	1.324,28

20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1.341,52	1.358,76	1.376,00	1.393,24	1.410,47	1.427,71	1.444,95	1.462,19	1.479,43	1.496,66

*(Handwritten signature and initials)*



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

30	31	32	33	34
1.513,90	1.531,14	1.548,38	1.565,62	1.582,85

**Art. 3º** - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde, servidores públicos municipais de provimento efetivo, serão enquadrados por ato do Chefe do Poder Executivo, em nível e referência constante do novo quadro e tabela, com vencimento igual, ou, em não havendo, na referência imediatamente superior ao vencimento atual.

§ 1º - O enquadramento respeitará a irredutibilidade salarial.

§ 2º - O enquadramento do servidor se dará em nível definido dentro da tabela de valores de acordo com a sua remuneração do mês anterior, neste incluído a soma do seu salário base e vantagens financeiras de progressão adquiridas até a data do enquadramento, cujo valor então se enquadrará na tabela de progressão, em valor igual ou imediatamente superior existente nas tabelas.

§ 3º - Não será somado para o novo vencimento do servidor ao enquadramento salarial os adicionais ou vantagens temporárias e não incorporáveis.

§ 4º - O enquadramento ocorrerá, de forma obrigatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, mediante portaria específica para cada servidor.

§ 5º - O enquadramento não determina por si só a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério justificado da Administração, poderá prestar serviços em outra área, desde que para exercer as mesmas atribuições do seu cargo para o qual prestou concurso público, observadas as disposições de Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Os Agentes Comunitários de Saúde para progredirem na carreira serão submetidos ao sistema municipal de avaliação de servidores do Município de São Cristóvão do Sul, definido pela Lei Complementar 73/2010, como instrumento de aferição de desempenho profissional que atende à natureza da atividade e mecanismo de concessão da progressão funcional por desempenho, com a finalidade de assegurar os princípios de:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

§ 1º - A avaliação para progressão funcional por desempenho deverá considerar a definição de metas dos serviços e das equipes fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A progressão funcional será concedida por ato do chefe do poder executivo, desde que o servidor avaliado preencha todos os requisitos legais.

**Art. 5º** - Para a primeira progressão funcional após o enquadramento previsto no artigo 3º desta Lei, o servidor deverá preencher além dos demais requisitos legais previstos, os seguintes:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

- a) Exercício efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde de vinte e quatro meses, após a publicação da presente Lei;
- b) Ausência de penalidade disciplinar no período referido na alínea anterior;
- c) Apresentar certificado de conclusão de Curso de capacitação técnica na área com carga horária mínima de 20 horas.

**Art. 6º** - O piso salarial fixado na presente lei terá aplicação retroativa a partir de julho de 2014, sendo que as diferenças salariais serão devidamente pagas aos servidores em três parcelas nos meses de maio, julho e setembro do corrente ano.

**Art. 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 26 de maio de 2015.

**SISI BLIND**  
Prefeita Municipal

*Publicada a presente lei, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.*

**TONIEL DA SILVA**  
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.